

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

RELATÓRIO DE VISITA À CADEIA PÚBLICA DE OSASCO/SP

No dia 09 de setembro de 2008, por designação do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), os conselheiros *Herbert José Almeida Carneiro* e *Carlos Eduardo Adriano Japiassú* realizaram visita de inspeção à Cadeia Pública da cidade de Osasco/SP.

A visita à carceragem da Cadeia Pública de Osasco confirma o que é de conhecimento público: as péssimas condições de encarceramento no Brasil.

A unidade prisional é destinada a presos provisórios, do sexo masculino. Possui apenas celas para regime fechado.

A carceragem foi projetada para acautelar 30 (trinta) presos. Quando da visita, contamos 91 (noventa e um) presos acautelados na cadeia.

Os presos provisórios e os presos condenados, jovens ou adultos, não são separados por celas ou por alas. Não existem celas individuais e não há camas para todos os presos.

O estabelecimento prisional não possui enfermaria, farmácia ou hospital clínico. Também não existe local para banho de sol, atendimento ao egresso, local para visitas íntimas, sala para estagiários. Há sala própria para Advogados.

São servidas 03 (três) refeições por dia e a alimentação não é confeccionada na própria unidade prisional.

Não há distribuição de uniformes, de roupas de cama, de toalhas ou de artigos de higiene.

A unidade prisional oferece atendimentos jurídico e religioso, mas não oferece atendimento social.

Não são oferecidos atendimentos por médicos, psicólogos, psiquiatras, dentistas ou assistentes sociais.

De acordo com informações prestadas pelo responsável da unidade prisional, Dr. *Carlos Negueiros do Amaral Filho*, não há presos com AIDS, e, portanto, não são distribuídos preservativos ou medicamentos apropriados para tratar a doença.

Não são realizadas ações laborais ou de educação, esporte, cultura e lazer dentro da unidade prisional. Não há estrutura para tanto.

Na unidade prisional, não foi possível identificar a existência de lideranças articuladas. Não há registro da ocorrência de rebeliões ou de fugas nos últimos 06 (seis) meses. Também não há registro de entrada de substâncias entorpecentes na unidade prisional, ou mesmo de faltas disciplinares cometidas pelos presos.

Os visitantes não podem levar comida para os presos.

Os presos não recebem orientação acerca do funcionamento do estabelecimento prisional, nem sobre seus direitos e deveres. Não é oferecida nenhuma orientação para os presos que se aproximam do momento da liberdade.

Os presos não têm acesso a telefone público, jornais, revistas, TV, aparelho de som, geladeira, fogão/fogareiro ou ventilador.

A segurança interna e externa é feita por Policiais Civis, assim como a escolta dos presos, quando necessária.

Os servidores da unidade prisional (carcereiros) utilizam uniformes, mas não têm porte de arma.

O estabelecimento prisional possui equipamentos de informática. Não existe regulamento penitenciário.

Ainda de acordo com o Dr. *Carlos Negueiros do Amaral Filho*, responsável pela unidade prisional, somente o Juiz da Vara de Execuções Criminais realiza inspeções regulares ao estabelecimento prisional.

Necessário destacar, como fatores negativos, o fato de não serem permitidas visitas aos presos e de não lhes serem oferecidos banhos de sol, o que ofende direitos assegurados na Lei de Execução Penal (art. 41, inciso X) e nas Regras Mínimas para Tratamento do Preso no Brasil (Resolução nº 14/1994, deste Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária), respectivamente. Em última análise, tais fatos ofendem o fundamento constitucional da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III, da Constituição da República).

Ainda quanto às condições da Cadeia Pública de Osasco/SP, reportamo-nos ao anexo fotográfico, que passa a fazer parte do presente relatório.

Diante do que foi acima narrado e atentos às atribuições do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – art. 64,

incisos IX e X, da Lei de Execução Penal – sugerimos, como providência, sejam expedidos os seguintes ofícios:

- à Corregedoria Geral de Justiça de São Paulo, com cópia do presente relatório, para ciência e adoção das providências cabíveis;

- ao MM. Juiz responsável pelas Execuções Penais da Comarca de Osasco, com cópia do presente relatório, solicitando informar, em 20 (vinte) dias, se há processo de interdição da Cadeia Pública daquela cidade;

- ao representante do Ministério Público que atua junto à Vara de Execuções Penais da Comarca de Osasco, com cópia do presente relatório, solicitando informar, em 20 (vinte) dias, se foi instaurado processo de interdição da Cadeia Pública daquela cidade;

- à Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo, para ciência e adoção das providências cabíveis, e para informar, em 20 (vinte) dias, porque os presos não são imediatamente acautelados no Centro de Detenção Provisória (CDP) de Osasco, consideradas as péssimas condições da carceragem da Cadeia Pública daquela cidade;

- à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, para ciência e adoção das providências cabíveis, e para informar, em 20 (vinte) dias, porque os presos não são imediatamente acautelados no Centro de Detenção Provisória (CDP) de Osasco, consideradas as péssimas condições da carceragem da Cadeia Pública daquela cidade.

Este o Relatório, que submetemos à apreciação dos ilustres Conselheiros do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, para aprovação e providências, se for o caso.

Brasília, 11 de dezembro de 2008

Herbert José Almeida Carneiro
Membro do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária

Carlos Eduardo Adriano Japiassú
Membro do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária